



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA DE 2º TURNO Nº 8 (SUPRESSIVA) (Vários Deputados)

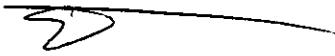
À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21/2011, que altera a Seção I, Capítulo IV, do Título VI DA Lei Orgânica do Distrito Federal, modificando a redação do art. 221, acrescentando o art. 221-a e o art. 221-b, alterando os artigos 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 e 244, todos da Lei Orgânica do DF.

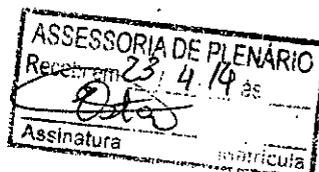
Suprima-se o § 2º do art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 21/2011.

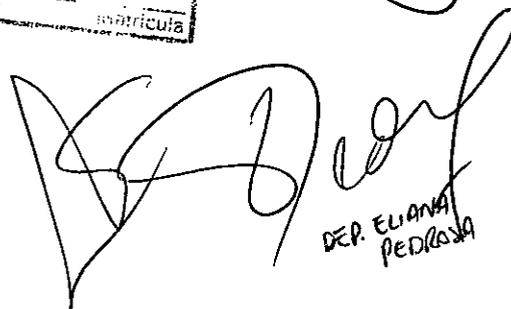
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a alteração proposta no dispositivo para garantir a obrigatoriedade da educação básica no lugar de sua progressiva universalização.

Sala das Comissões, em


Dep. Chico Vigilante
Lider PT-PRB




DEP. ELIANA PEDROSA



